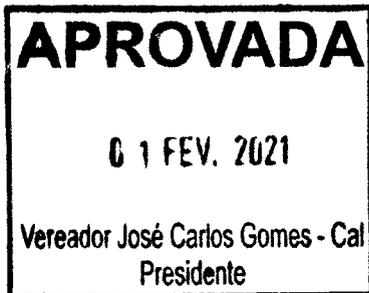




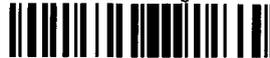
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI / 2021.



PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE EMPREGOS PARA OS RESIDENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA QUE INDICA.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 579/2021  
Data: 27/01/2021 Horário: 13:36  
LEG - IPL 3/2021

**VEREADOR HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do **PREFEITO**, para estudo e viabilização implantação desse importante Banco Municipal de Emprego, segue Projeto de Lei, para apreciação de Vossa Excelência:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco de Empregos para os residentes no município a mais de 5 (cinco) anos, título de eleitor no município, veículo com placa na cidade, causa houver. Tem como intuito de inserção dos desempregados de nosso município, incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único** - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão, estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** São finalidades precípua do Programa de Empregos:

- I** - A qualificação dos residentes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II** - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III** - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV** - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

**V** - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos residentes no município acesso ao emprego, bem como nos seguintes casos:

**I** - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

**II** - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

**III** - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos;

**IV** - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

**V** - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

**VI** - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais;

**VII** - Como forma de facilitar o acesso de informação dos empregos disponíveis será criado um site que disponibilizará aos interessados todas as vagas de empregos disponíveis.

**Art. 4º** Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

**I** - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**II** - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período em que o contratante estiver participando do programa.

**Art. 5º** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.



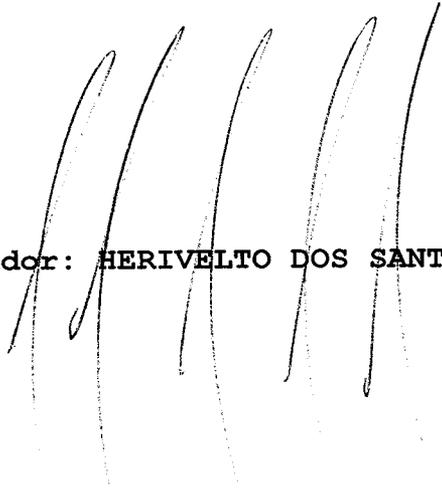
**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 2021.

  
**Vereador: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Será criado um banco de dados de desempregados residentes em Pindamonhangaba a mais de 5 (cinco) anos. Isso possibilitará as Empresas de nossa cidade, ofertar vagas de empregos seguindo os critérios dessa Lei. Com medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho dos munícipes de nossa cidade.

Com isso, busca se articular com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, para obtenção de subsídios que promovam o aperfeiçoamento dessas ações.

Ademais, promove o intercâmbio de informações com outras comissões de emprego municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, objetivando a integração do e a obtenção de dados orientadores de suas ações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba. 25 de janeiro de 2021.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**